



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

POR SER ESTE PREGÃO UMA MODALIDADE DE LICITAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES A DE LEILÃO, EM QUE O CALOR DA COMPETIÇÃO PODE LEVAR A FORTES EMOÇÕES E EM CONSEQUÊNCIA, A REDUÇÃO INDISCRIMINADA NOS LANCES OFERTADOS, É PRUDENTE QUE O LICITANTE TENHA, PREVIAMENTE, EM MENTE, TODOS OS CUSTOS E LUCROS QUE POSSAM CONSTITUIR O LANCE MÍNIMO REAL A QUE SE PODERÁ ALCANÇAR, POIS NÃO SERÃO ACEITOS DESISTÊNCIAS POSTERIORES DEVIDO A IMPRUDÊNCIA OCORRIDA, FICANDO A LICITANTE, NESTAS CONDIÇÕES, SUJEITAS ÀS PENAS LEGAIS E EDITALÍCIAS, BEM ASSIM IMPEDIDAS DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2006 - SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2026

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União-SC, através do Prefeito Sr. Juliano Hassan, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da Secretaria Municipal de Administração e Esporte o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.714 de 27 de março de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas, sendo os trabalhos conduzidos pela Agente de Contratação *Emilena Parabocz* designada pela Portaria nº 001 de 15 de janeiro de 2026 (equipe 02)

1.2 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 13 de agosto de 2026, com início às 13:00 horas horário de Brasília – DF.

1.3 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do portal, até às 12:59 horas do dia 13 de agosto de 2026.

1.4 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de hospedagem, com as demais características detalhadas no Termo de Referência (Anexo II) e no Estudo Técnico Preliminar (III).

2.2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E A NECESSIDADE DOS ITENS/SERVIÇOS.

A presente contratação tem por finalidade garantir a disponibilidade de serviços de hospedagem para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC, contemplando pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e seus respectivos acompanhantes, quando autorizado pela Administração, nos Municípios de Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC, bem como autoridades, palestrantes, equipes médicas, profissionais colaboradores e demais participantes de ações, programas, eventos e atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Município de Porto União/SC ou União da Vitória/PR.

A necessidade da contratação decorre da constante demanda por hospedagem de pacientes encaminhados para consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados não disponibilizados no Município de Porto União, sendo indispensável oferecer condições adequadas de permanência durante o período necessário à realização dos atendimentos. Em muitos casos, os pacientes necessitam permanecer no município de destino por períodos superiores a um dia ou estar acompanhados em razão de suas condições clínicas, tornando a hospedagem um suporte essencial para garantir o acesso aos serviços de saúde.

Da mesma forma, a contratação visa atender às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a hospedagem de profissionais, palestrantes, autoridades e equipes médicas envolvidos em eventos, capacitações, treinamentos, mutirões, reuniões técnicas e demais ações de interesse público desenvolvidas pela Administração.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de utilização dos serviços, nas demandas registradas pela Secretaria Municipal de Saúde e na projeção de necessidades futuras, buscando assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e o adequado atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das ações e serviços públicos de saúde, assegurando condições dignas de hospedagem aos usuários e colaboradores envolvidos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 - Poderão participar do presente pregão eletrônico:

3.4.1 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4.2 – Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.3 – Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;

3.4.4 – Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Porto União ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

3.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.5.1 – Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 - Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;

3.5.3 - Estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.4 - Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina;

3.5.5 - Pessoas elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;

3.5.6 - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

OBSERVAÇÃO: As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

horário estabelecidos no item 1.3 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (assinalando as declarações) sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.2.2. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.2.3. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.2.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.2.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.2.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo determinado em Ata.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Termo de Referência.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (**emitida no exercício**);
- e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO 1: Os documentos descritos no item 6.1 “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

OBSERVAÇÃO 2: Os documentos acima relacionados deverão vir acompanhados de documento de identificação de seus administradores/sócios.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial (**emitida no exercício**).

OBSERVAÇÃO 3: no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

OBSERVAÇÃO 4: Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).

6.4. DECLARAÇÃO

6.4.1. DECLARAÇÃO (PREFERENCIALMENTE EMITIDA CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO V DO EDITAL)

6.4.2. FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR (ANEXO VI). (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é documento obrigatório para formalização do contrato).

OBSERVAÇÃO 5: A declaração deverá ser emitida e assinada com data posterior ao lançamento do edital.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.5.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5.2. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

6.6. Serão verificados ainda pela Agente de Contratação e equipe de apoio consulta o seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

6.7. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será inabilitada a empresa que estiver:

I) Declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;

II) Suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Porto União/SC.

6.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.9. As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, enviadas pelo Agente de Contratações ou ainda pela sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá *exclusivamente* mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

9.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

9.5. Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no **ANEXO “II”** deste Edital serão desconsiderados.

9.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do Termo de Referência deste Edital;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

f) Proposta de preço cadastrada com valor acima do **VALOR MÁXIMO** será **ACEITA** para participação dos lances, porém ao encerrar a fase de lance itens que estiverem com **VALOR ACIMA DO MÁXIMO ADMITIDO EM EDITAL** serão abertos para negociação, caso o valor permaneça acima do **VALOR MÁXIMO** admitido o ITEM será **CANCELADO**;

g) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.8 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.9 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.10.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.10.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (hum centavo de real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.10.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao maior percentual já ofertado;

9.10.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o Agente de Contratações, quando possível à sua atuação no certame.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem¹:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 11.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratações, deverão ser encaminhados no prazo fixado por este fixado.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 6 deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratações juntamente com a equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3 e 4.11 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 A vencedora deverá efetuar a execução do objeto observando fielmente o Termo de Referência, Anexo II, inclusive em relação à qualidade dos serviços e os termos da sua proposta;

17.1.1. – É obrigação da empresa vencedora verificar o Termo de Referência de cada Secretaria (Anexo II);

17.2 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pedido do serviço, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser solicitada durante o período de vigência do contrato.

18.1.1. O serviço deverá ser prestado mediante autorização emitida pelo Serviço Social da Secretaria Municipal da Saúde de Porto União, contendo a identificação do usuário, local da hospedagem, período autorizado e demais informações necessárias à execução do serviço.

18.1.2. As hospedagens deverão contemplar, no mínimo:

a) quarto individual ou duplo, conforme a solicitação da Administração;

b) banheiro privativo;

c) roupa de cama e banho em condições adequadas de higiene e conservação;

d) serviço regular de limpeza;

e) fornecimento de café da manhã incluso no valor da diária;

f) condições adequadas de conforto, segurança, acessibilidade e privacidade aos hóspedes;

g) Ambiente com ventilação natural ou artificial adequada, incluindo ventilador, ar-condicionado ou sistema equivalente;

h) atendimento para realização de reservas e suporte aos hóspedes durante o período de hospedagem;

i) atendimento às normas de acessibilidade vigentes, disponibilizando acomodação acessível quando necessário

18.2. Para os itens destinados ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), os estabelecimentos deverão estar localizados nos Municípios de Jaraguá do Sul/SC ou Joinville/SC, observando-se, preferencialmente, localização em raio de até 1 (um) quilômetro dos respectivos Hospitais São José.

18.2.1. Os estabelecimentos localizados além dessa distância poderão prestar os serviços desde que disponibilizem transporte gratuito aos pacientes e acompanhantes entre a hospedagem e a unidade hospitalar de referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração, devendo todos os custos estar inclusos no valor da diária contratada.

18.3. A quantidade de diárias é uma estimativa, sendo que serão utilizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

18.4. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Fiscal de Contrato, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

18.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

18.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

18.7. Para este processo fica designado como Fiscal do Contrato: Jessica Diane Stein, CPF 081. ***.***-07, no cargo de Chefe Administrativo da Saúde, e-mail: secsaude@portouniao.sc.gov.br, Fiscal substituto Daniel Benoni, CPF 023.***.***-80, Cargo: Chefe da Central de Regulação. E-mail: regulacao.pu@portouniao.sc.gov.br

18.8. Para este processo fica designado como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025 RH.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento do serviço e de seu aceite, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

c) Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

d) Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

19.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias determinadas pelo Departamento de Compras:

Órgão 02013 – Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 00.185.045/0001-88

Atividade 2106 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

Modalidade 3390-103 – Aplicações Diretas

Cód. 12

Modalidade 3390-195 – Aplicações Diretas

Cód. 12

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

22.2. A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

23. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

23.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

23.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

- a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;
- b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

23.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

23.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

23.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

24. DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

24.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

24.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

24.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.5. Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.

25.6. O Município de Porto União reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

25.7. É responsabilidade da contratada providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos originados deste processo, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, da Lei nº 12.305/2010 (aos itens que se enquadram na referida Lei).

25.8. É total responsabilidade da proponente o acompanhamento do processo no portal de compras públicas, bem como manter frequente acesso ao e-mail informado no sistema/documentos tendo em vista possíveis contatos do município.

25.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26 - DOS ANEXOS DO EDITAL

26.1. - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I)** Anexo “I” – RELAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS;
- II)** Anexo “II” – TERMO DE REFERÊNCIA;
- III)** Anexo “III” – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- IV)** Anexo “IV” – MINUTA DO CONTRATO;
- V)** Anexo “V” – DECLARAÇÕES;
- VI)** Anexo “VI” – DADOS GERAIS DO FORNECEDOR.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**.

Porto União, 24 de julho de 2026.

Juliano Hassan

Prefeito do Município de Porto União

STHEFAN ANDREY
WILLENS:0500364
7964

Assinado de forma digital por
STHEFAN ANDREY
WILLENS:05003647964
Dados: 2026.07.24 12:32:29
-03'00'



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresas do ramo hoteleiro para prestação de serviços de hospedagem, sendo nos Municípios de Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC para atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e respectivos acompanhantes, conforme necessidade da Administração, e no Município de Porto União/SC ou União da Vitória/PR para atendimento de hospedagem de autoridades, palestrantes, equipes médicas e demais demandas correlatas da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresas do ramo hoteleiro para prestação de serviços de hospedagem destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC, compreendendo:

- a) hospedagem de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e respectivos acompanhantes, quando autorizado pela Administração, nas imediações do Hospital São José de Jaraguá do Sul/SC e nas imediações do Hospital São José de Joinville/SC;
- b) hospedagem de autoridades, palestrantes, equipes médicas, profissionais colaboradores e demais participantes de ações, eventos, programas e atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo estar localizada no perímetro urbano dos Municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR.

Os serviços deverão contemplar hospedagem em quartos individuais e duplos, conforme necessidade da Administração, incluindo café da manhã e observando as condições mínimas de conforto, higiene, segurança, acessibilidade e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

O objeto da contratação possui as especificações constantes do Anexo I.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de hospedagem para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC para Tratamento Fora de Domicílio (TFD), bem como para seus acompanhantes, quando autorizado pela Administração, nos Municípios de Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC. Fundamenta-se, ainda, na necessidade de disponibilizar hospedagem para autoridades, palestrantes, equipes médicas, profissionais colaboradores e demais participantes de ações, programas, eventos e atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Saúde nos Municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR.

A contratação visa assegurar o adequado suporte aos usuários dos serviços públicos de saúde, especialmente àqueles que necessitam deslocar-se para outros municípios em busca de consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados não disponibilizados no município de origem, garantindo condições dignas de permanência durante o período necessário ao atendimento.

No que se refere às demandas institucionais, a disponibilização de hospedagem adequada contribui para a realização de capacitações, eventos, reuniões técnicas, mutirões, atendimentos especializados, palestras e demais atividades de interesse da Administração Pública, possibilitando a permanência de profissionais e colaboradores envolvidos nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução proposta encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação, que concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de serviços de hospedagem por meio de estabelecimentos hoteleiros especializados, em razão da flexibilidade da solução, da possibilidade de atendimento sob demanda, da economicidade decorrente do pagamento conforme utilização efetiva e da inexistência de alternativa mais vantajosa para o atendimento das necessidades identificadas.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A contratação está fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte adequado aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), seus acompanhantes e aos profissionais envolvidos nas atividades institucionais, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde consiste na contratação de empresas do ramo hoteleiro para prestação de serviços de hospedagem nos Municípios de Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC e Porto União/SC ou União da Vitória/PR, conforme as demandas identificadas pela Administração.

A contratação destina-se ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e respectivos acompanhantes, quando autorizado pela Administração, nos Municípios de Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC, bem como ao atendimento de autoridades, palestrantes, equipes médicas, profissionais colaboradores e demais participantes de ações, programas, eventos e atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Saúde nos Municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR.

Os serviços deverão ser prestados por estabelecimentos devidamente regularizados, aptos a oferecer acomodações em quartos individuais e duplos, conforme a necessidade da Administração, observando condições adequadas de conforto, higiene, segurança, acessibilidade e privacidade, com fornecimento de café da manhã incluso na diária.

Para as hospedagens destinadas aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), os estabelecimentos localizados nos Municípios de Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC deverão estar situados, preferencialmente, em raio de até 1 (um) quilômetro dos respectivos Hospitais São José.

Os estabelecimentos localizados além dessa distância poderão participar da contratação desde que disponibilizem transporte gratuito aos pacientes e acompanhantes entre a hospedagem e a unidade hospitalar de referência, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo todas as despesas estar inclusas no valor da diária ofertada.

A solução adotada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir atendimento sob demanda, pagamento conforme efetiva utilização dos serviços, ampla competitividade entre os fornecedores, flexibilidade operacional e adequada acomodação dos usuários, garantindo a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e o atendimento do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços, os licitantes deverão comprovar que exercem atividade econômica compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo respectivo edital.

A licitante deverá declarar que dispõe de estrutura física adequada à prestação dos serviços objeto da contratação, em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

Nos casos em que o estabelecimento destinado ao atendimento dos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) estiver localizado além do raio de 1 (um) quilômetro do respectivo hospital de referência, a licitante deverá declarar que disponibilizará transporte aos pacientes e respectivos acompanhantes, quando



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

necessário, compreendendo os deslocamentos de ida e retorno entre o estabelecimento de hospedagem e a unidade hospitalar, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para os usuários, devendo todas as despesas estar inclusas no valor da diária ofertada.

Além dos requisitos de habilitação, os estabelecimentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Estar regularmente constituídos e em funcionamento, possuindo as licenças, alvarás e autorizações exigidos pela legislação aplicável;
- b) Disponibilizar hospedagem em quartos individuais e duplos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Possuir acomodações em condições adequadas de higiene, conservação, conforto, segurança e privacidade;
- d) Disponibilizar banheiro privativo, mobiliário adequado, roupa de cama e banho higienizadas e serviço regular de limpeza;
- e) Ambiente com ventilação natural ou artificial adequada, incluindo ventilador, ar-condicionado ou sistema equivalente.
- f) Fornecer café da manhã incluso no valor da diária;
- g) Disponibilizar atendimento para realização de reservas e suporte aos hóspedes durante o período de hospedagem;
- h) Atender às normas de acessibilidade vigentes, disponibilizando acomodação acessível quando necessário;
- i) Para os itens destinados ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) nos Municípios de Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC, possuir estabelecimento localizado, preferencialmente, em raio de até 1 (um) quilômetro dos respectivos Hospitais São José;
- j) Os estabelecimentos localizados além do raio previsto na alínea anterior poderão participar do certame desde que disponibilizem transporte gratuito aos pacientes e acompanhantes entre a hospedagem e a respectiva unidade hospitalar de referência, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo todas as despesas estar inclusas no valor da diária ofertada;
- k) Manter condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, observando as normas sanitárias, de segurança e demais legislações aplicáveis.

Os requisitos previstos neste Termo de Referência são considerados mínimos e indispensáveis para garantir o adequado atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), de seus acompanhantes e dos participantes das atividades institucionais contempladas pela contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá disponibilizar hospedagem em quartos individuais e duplos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das demandas contempladas neste Termo de Referência.

Para os itens destinados ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), os estabelecimentos deverão estar localizados nos Municípios de Jaraguá do Sul/SC ou Joinville/SC, observando-se, preferencialmente, localização em raio de até 1 (um) quilômetro dos respectivos Hospitais São José. Os estabelecimentos localizados além dessa distância poderão prestar os serviços desde que disponibilizem transporte gratuito aos pacientes e acompanhantes entre a hospedagem e a unidade hospitalar de referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração, devendo todos os custos estar inclusos no valor da diária contratada.

Para os itens destinados às demandas institucionais, os estabelecimentos deverão estar localizados nos Municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR, para atendimento de autoridades, palestrantes, equipes médicas, profissionais colaboradores e demais participantes de ações, programas, eventos e atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

As hospedagens deverão contemplar, no mínimo:

- a) quarto individual ou duplo, conforme a solicitação da Administração;
- b) banheiro privativo;
- c) roupa de cama e banho em condições adequadas de higiene e conservação;
- d) serviço regular de limpeza;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

e) fornecimento de café da manhã incluso no valor da diária;

f) condições adequadas de conforto, segurança, acessibilidade e privacidade aos hóspedes.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante autorização emitida pelo setor do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União, contendo a identificação do usuário, local da hospedagem, período autorizado e demais informações necessárias à execução do serviço.

É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos pacientes ou de seus acompanhantes pelos serviços abrangidos pela diária contratada, incluindo hospedagem e café da manhã, devendo todos os custos estar contemplados no valor ofertado pela contratada.

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral, sendo os serviços utilizados conforme a efetiva necessidade durante a vigência da contratação.

A contratada deverá manter disponibilidade compatível com a demanda da Administração e garantir o atendimento das reservas formalmente solicitadas dentro das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023.

Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover os atos necessários à sua regular execução, controlar os saldos contratuais, solicitar eventuais alterações, aplicar as medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual e adotar as providências necessárias à manutenção do equilíbrio e da regularidade da contratação.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a efetiva prestação dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade das acomodações, qualidade dos serviços prestados, fornecimento do café da manhã, condições de higiene, conforto, segurança e demais obrigações assumidas pela contratada.

A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como disponibilizar os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, sempre que requisitados pela Administração.

A comunicação entre a contratada e a Administração ocorrerá por meio dos canais oficiais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada manter atualizados seus dados de contato durante toda a vigência contratual.

A execução dos serviços será acompanhada de forma contínua pela Administração, podendo ser realizadas diligências, inspeções e solicitações de esclarecimentos sempre que necessário para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços contratados. A contratada permanece integralmente responsável pela qualidade, segurança, regularidade e conformidade dos serviços prestados, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas, independentemente do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o recebimento definitivo e ateste pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

A medição dos serviços ocorrerá com base no número de diárias efetivamente utilizadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante conferência dos documentos comprobatórios da hospedagem.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Porto União, observando os dados constantes na respectiva Nota de Empenho, devendo conter a descrição dos serviços



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

prestados, o número do Processo Licitatório, o número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o período de referência da prestação dos serviços.

A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente aos serviços efetivamente prestados e aos quantitativos autorizados pela Administração.

O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços e à apresentação da documentação fiscal exigida pela legislação aplicável.

Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o pagamento será suspenso até que a contratada promova a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Sobre os pagamentos efetuados serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, quando aplicáveis.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

O simples encaminhamento da Nota Fiscal não autoriza o pagamento, ficando este condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e ao respectivo aceite pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4 deste Termo de Referência, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do critério de menor preço por item justifica-se pela natureza comum dos serviços contratados, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório, bem como pela divisibilidade do objeto, permitindo maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os licitantes poderão participar de um ou mais itens, conforme sua capacidade operacional e área de atuação, observadas as exigências de habilitação e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital.

Será considerada vencedora de cada item a licitante que apresentar a proposta de menor preço e atender integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições previstas no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor total de R\$ 381.297,50 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) conforme levantamento de mercado e pesquisa de preços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados e as especificações constantes neste Termo de Referência.

Vislumbra-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado para serviços de hospedagem com características semelhantes às exigidas pela Administração, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 33, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito do Município de Porto União.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando os critérios e metodologias previstos na legislação vigente, com auxílio da ferramenta Banco de Preços, buscando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a adequada execução do objeto contratado.

Em atendimento ao disposto no art. 5º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, registra-se que foram realizadas pesquisas visando à identificação de contratações similares em compras governamentais e demais contratações públicas. Contudo, não foram localizadas referências compatíveis com as especificidades do objeto, especialmente quanto às localidades abrangidas pela contratação e às condições de execução exigidas pela Administração.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Adicionalmente, foram realizadas tentativas de obtenção de preços por meio de cotação direta junto a fornecedores do ramo hoteleiro, não sendo obtidas propostas válidas em quantidade suficiente para subsidiar a formação do preço estimado da contratação.

Considerando a inexistência de contratações públicas similares compatíveis com as características do objeto e com as localidades abrangidas pela contratação, bem como a insuficiência de cotações válidas obtidas diretamente junto aos fornecedores do ramo, foram utilizados preços publicamente disponíveis em plataformas especializadas de reservas de hospedagem, amplamente utilizadas pelo mercado hoteleiro, cujos valores refletem as condições reais de comercialização dos serviços nas localidades pesquisadas. A metodologia adotada buscou assegurar a obtenção de preços compatíveis com o mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

O valor estimado da contratação foi obtido mediante a aplicação da média aritmética dos preços válidos coletados durante a pesquisa de mercado, observadas as especificidades de cada item e os critérios de tratamento de preços adotados pela Administração, buscando refletir de forma adequada os valores praticados no mercado.

Dessa forma, a pesquisa de preços foi realizada mediante as fontes disponíveis e compatíveis com as características do objeto, observando-se a legislação aplicável e as boas práticas de formação de preços para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Porto União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício correspondente.

Previamente à formalização da contratação e à emissão da respectiva Nota de Empenho, será realizada a devida reserva orçamentária, em conformidade com a legislação vigente.

A contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e será suportada pelas dotações específicas destinadas à manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Porto União/SC, 22 de junho de 2026.

Márcia Maria Baggio Caus
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresas do ramo hoteleiro para prestação de serviços de hospedagem, sendo nos Municípios de Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC para atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e respectivos acompanhantes, conforme necessidade da Administração, e no Município de Porto União/SC ou União da Vitória/PR para atendimento de hospedagem de autoridades, palestrantes, equipes médicas e demais demandas correlatas da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade que originou esta demanda está relacionada à garantia de condições adequadas de acomodação para dois públicos distintos: pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) nas cidades de Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC e participantes envolvidos em atividades institucionais oficiais, sendo em Porto União/SC ou União da Vitória/PR, destinado ao recepcionamento de autoridades, palestrantes, equipes médicas e demais demandas correlatas, visando ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Esta necessidade está diretamente vinculada ao interesse público, pois assegura tanto o pleno desenvolvimento das atividades institucionais quanto o acesso à saúde para pacientes que necessitam de tratamento em localidade diversa de seu domicílio, promovendo eficiência, qualidade e segurança nas ações desenvolvidas.

1.1 Descrição Detalhada da Necessidade

Durante a realização de atividades institucionais em Porto União/SC ou União da Vitória/PR, torna-se imprescindível dispor de hospedagem que permita a adequada permanência dos profissionais destacados, resguardando o bem-estar, a saúde e as condições mínimas para a execução de suas funções. Já nas cidades de Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC, a necessidade de hospedagem está voltada ao atendimento de pacientes e seus acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), garantindo-lhes acesso ao tratamento médico necessário, conforto e segurança durante o período de permanência fora de sua cidade de origem.

1.2 Necessidades Identificadas

- Prover ambientes de hospedagem adequados para acomodação de pessoal durante eventos, capacitações, treinamentos, reuniões, fiscalizações, operações institucionais ou quaisquer outras atividades oficiais promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo estar localizados nos municípios de Porto União/SC ou União da Vitória/PR em razão de sua proximidade geográfica;
- Disponibilizar hospedagem para pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) nas cidades de Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC, assegurando o acesso à saúde e o suporte necessário durante o tratamento;
- Oferecer hospedagem nas modalidades de quartos individuais e duplos, de forma a contemplar diferentes perfis e necessidades dos públicos atendidos;
- Assegurar a integridade, o conforto e a segurança dos profissionais, pacientes e acompanhantes durante a permanência nas cidades elencadas, contribuindo para a qualidade e eficiência dos trabalhos institucionais e do atendimento em saúde;

Item Necessário	Localidade	Finalidade
Hospedagem em quarto individual	Jaraguá do Sul/SC	TFD - Pacientes sem acompanhantes
Hospedagem em quarto duplo	Jaraguá do Sul/SC	TFD - Pacientes e acompanhantes



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Item Necessário	Localidade	Finalidade
Hospedagem em quarto individual	Joinville/SC	TFD - Pacientes sem acompanhantes
Hospedagem em quarto duplo	Joinville/SC	TFD - Pacientes e acompanhantes
Hospedagem em quarto individual	Porto União/SC ou União da Vitória/PR	Atividades institucionais
Hospedagem em quarto duplo	Porto União/SC ou União da Vitória/PR	Atividades institucionais

Assim, a necessidade consiste em garantir hospedagem em quartos individuais e duplos nas cidades mencionadas, de modo a viabilizar tanto a realização das atividades institucionais quanto o acesso ao tratamento de saúde para pacientes em TFD, salvaguardando o interesse público e oferecendo suporte indispensável ao desenvolvimento das ações planejadas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Porto União ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, motivo pelo qual a presente contratação não consta em referido instrumento de planejamento.

Entretanto, o objeto deste estudo encontra-se alinhado ao planejamento e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, tratando-se de demanda recorrente e indispensável à manutenção dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Como exemplo, podem ser citados a Ata de Registro de Preços nº 210/2023 e os Contratos nº 103/2025 e nº 126/2025.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde e às necessidades permanentes de atendimento da população usuária dos serviços públicos de saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A fim de garantir o adequado atendimento das necessidades de hospedagem da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e seus acompanhantes nos Municípios de Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC, bem como autoridades, palestrantes, equipes médicas, profissionais colaboradores e demais demandas institucionais no Município de Porto União/SC ou União da Vitória/PR, faz-se necessária a contratação de estabelecimentos hoteleiros aptos a fornecer serviços de hospedagem com padrões mínimos de conforto, segurança, higiene e acessibilidade.

A contratação deverá observar requisitos compatíveis com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Os estabelecimentos contratados deverão possuir regularidade fiscal e sanitária, quando exigível, estar devidamente licenciados para o exercício da atividade hoteleira, oferecer acomodações em condições adequadas de uso e conservação, disponibilizar serviços compatíveis com a natureza da hospedagem e atender às normas de acessibilidade vigentes.

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental, tais como uso racional de água e energia, gestão adequada de resíduos sólidos e redução do desperdício de materiais, observando-se os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na legislação de contratações públicas.

3.1 Requisitos essenciais para atendimento à demanda

- **Localidades de atendimento:** A hospedagem deve estar disponível nas cidades de Porto União/SC, União da Vitória/PR, Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC, conforme as finalidades previstas (atividades institucionais e TFD).
- **Modalidades de hospedagem:** Disponibilização de quartos individuais e quartos duplos adequados às necessidades dos públicos atendidos.
- **Infraestrutura mínima dos quartos:**



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- Cama(s) compatível(is) com a modalidade (individual ou dupla), com roupa de cama higienizada e em bom estado.
- Banheiro privativo interno ao quarto, equipado com vaso sanitário, chuveiro quente, pia, toalhas higienizadas e produtos mínimos de higiene (sabonete, papel higiênico).
- Ambiente ventilado, limpo e em condições sanitárias adequadas.
- Iluminação suficiente para leitura e descanso, controle térmico (ventilador e/ou ar-condicionado) e cortinas/persianas que assegurem conforto e privacidade.

- **Segurança:**

- Sistema de fechamento seguro nas portas dos quartos.
- Ambiente isento de riscos aparentes à integridade física dos hóspedes.
- Disponibilidade de canais de contato para eventuais emergências.

- **Acessibilidade:**

- Disponibilização de pelo menos uma unidade de quarto acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme demanda.
- Equipes treinadas para atendimento a pessoas com necessidades especiais, quando necessário.

- **Localização:** Em perímetro urbano das cidades acima, com fácil acesso aos locais das atividades institucionais, de tratamento médico ou hospitais, conforme cada caso, visando minimizar deslocamentos adicionais.
- **Condições de higiene e manutenção:** Realização regular de limpeza dos ambientes e troca de enxoval, especialmente entre diferentes ocupantes, mantendo padrões sanitários apropriados.
- **Privacidade e conforto:** Respeito à privacidade e ambiente propício ao descanso, de modo a preservar as condições físicas e emocionais dos usuários.
- **Alimentação:** Café da manhã incluso, e ainda possibilidade de acesso à alimentação nas proximidades da hospedagem, ou facilidades para armazenamento e consumo de alimentos simples no local (quando aplicável e seguro).
- **Atendimento:** Presença ou fácil contato com equipe responsável pela administração da hospedagem para dirimir dúvidas, prestar informações sobre o local e garantir suporte básico aos hóspedes.
- **Conformidade legal e fiscal:** A hospedagem deve funcionar de acordo com as normas municipais, estaduais e federais pertinentes, possuir alvarás de funcionamento e registro fiscal regular.
- **Reservas e disponibilidade:** Atendimento à demanda conforme cronograma das atividades institucionais e necessidades do TFD, com possibilidade de reserva prévia e flexibilidade para eventuais alterações.

3.2 Principais normativos e regulamentações aplicáveis

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):
- Decreto nº 10.940/2022: Regulamenta aspectos da Nova Lei de Licitações, inclusive quanto à avaliação de sustentabilidade nas contratações.
- Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023.
- Normas sanitárias municipais e estaduais: Exigem condições sanitárias e de higiene compatíveis com hospedagem de pessoas.
- Legislação sobre acessibilidade (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência): Define a obrigatoriedade de acessibilidade em serviços de hospedagem.
- Normas ambientais e regulamentos locais aplicáveis: Para controle de resíduos, economia de recursos e emissão de alvarás e licenças.
- Práticas de sustentabilidade (ambiental, social e econômica)

3.3 Dimensão ambiental:

Preferência por estabelecimentos que adotem ações de redução de consumo de energia elétrica, uso racional da água, coleta seletiva de resíduos e utilização de produtos de limpeza biodegradáveis.

Incentivo à redução do uso de descartáveis (copos, talheres, embalagens simples).

3.4 Dimensão social:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Adoção de práticas de inclusão e acessibilidade física e atitudinal para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Valorização do respeito à privacidade, ao conforto e à dignidade dos hóspedes, especialmente em situações de vulnerabilidade (pacientes em TFD).

3.5 Dimensão econômica:

Busca pelo melhor custo-benefício, observando padrões mínimos de qualidade e segurança, sem exigir especificações supérfluas ou restritivas, de modo a não comprometer a competitividade.

Observância das normas fiscais, trabalhistas e regulatórias, bem como a contratação de fornecedores locais, quando possível, fomentando a economia das cidades atendidas.

Os requisitos acima elencam de forma clara, objetiva e suficiente as necessidades essenciais para a adequada acomodação dos públicos envolvidos, conforme o interesse público e em atendimento aos dispositivos legais citados, sem detalhamentos excessivos ou restrições indevidas à futura licitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação tem por base no histórico de contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o potencial de crescimento da demanda:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
HOSPEDAGEM PARA QUARTO INDIVIDUAL (Jaraguá do Sul/SC)	400	diária	R\$ 246,33	R\$ 98.532,00
HOSPEDAGEM PARA QUARTO DUPLO (Jaraguá do Sul/SC)	400	diária	R\$ 307,00	R\$ 122.800,00
HOSPEDAGEM PARA QUARTO INDIVIDUAL (Joinville/SC)	400	diária	R\$ 134,00	R\$ 53.600,00
HOSPEDAGEM PARA QUARTO DUPLO (Joinville/SC)	400	diária	R\$ 218,33	R\$ 87.332,00
HOSPEDAGEM PARA QUARTO INDIVIDUAL (Porto União/SC ou União da Vitória/PR)	50	diária	R\$ 182,67	R\$ 9.133,50
HOSPEDAGEM PARA QUARTO DUPLO (Porto União/SC ou União da Vitória/PR)	50	diária	R\$ 198,00	R\$ 9.900,00

Valor Total Estimado: R\$ 381.297,50 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Ressalta-se que os quantitativos referem-se ao número estimado de diárias e não à quantidade de pacientes, considerando que diversos tratamentos especializados realizados por meio do TFD demandam permanência prolongada do usuário no município de referência, podendo resultar na utilização de dezenas de diárias por um único paciente durante o período de tratamento.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, foram identificadas as seguintes possibilidades:

1) Contratação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas comerciais locais, por meio de licitação exclusiva para o atendimento das demandas do órgão nas cidades especificadas.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Esta alternativa consiste em realizar um processo licitatório para contratação de estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas, flats) devidamente estabelecidos nas localidades de Porto União/SC, União da Vitória/PR, Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC, priorizando hotéis e pousadas que cumpram todos os requisitos legais, estruturais e de acessibilidade definidos no ETP. Os contratos previstos podem ser do tipo demanda (quando necessário), carta de reserva, ou reserva corporativa, permitindo flexibilidade no uso e pagamento apenas conforme efetiva utilização. Essa modalidade garante a adequação dos ambientes, atendimento dos padrões mínimos de conforto, higiene, segurança, acessibilidade, localização estratégica próxima aos pontos de interesse (institucionais ou de saúde), fácil administração contratual e controle transparente dos gastos públicos. Possibilita alcance competitivo de preços pelo processo licitatório, fomento aos fornecedores locais e aderência a práticas de sustentabilidade e normas vigentes.

Pontos Positivos:

- Estímulo à competitividade e obtenção de melhores preços por meio do processo licitatório;
- Fomento à economia local ao priorizar fornecedores estabelecidos nas cidades de interesse;
- Garantia de atendimento a requisitos legais, estruturais, de acessibilidade e sustentabilidade;
- Flexibilidade contratual com pagamento conforme efetiva utilização dos serviços;
- Facilidade de administração e controle transparente dos gastos públicos;

Pontos Negativos:

- Possível demora no processo licitatório até a efetiva contratação;
- Risco de baixa participação de fornecedores locais limitando a competitividade;
- Necessidade de fiscalização rigorosa para garantir cumprimento dos requisitos contratuais;
- Possibilidade de variação significativa de preços em períodos de alta demanda;
- Possíveis desafios logísticos no atendimento de demandas emergenciais ou imprevistas;

2) Celebração de convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou filantrópicas detentoras de infraestrutura de hospedagem ou alojamento, tais como hotéis-escola, casas de apoio a pacientes ou hospedarias mantidas por associações e órgãos públicos nas cidades-alvo.

Nesta alternativa, busca-se identificar e formalizar parcerias com instituições públicas, educacionais ou entidades filantrópicas que operam instalações de hospedagem, como hotéis-escola universitários, casas de apoio e hospedarias de hospitais beneficentes ou secretarias de saúde. Os serviços poderiam ser ofertados mediante instrumentos de cooperação, que podem resultar em custos inferiores em comparação ao mercado privado, com contrapartidas institucionais. O atendimento costuma ser mais restrito, com oferta limitada a poucos quartos ou voltada predominantemente ao público de TFD, podendo gerar eventuais limitações de infraestrutura, flexibilidade, localização e padrão de conforto. Além disso, exige maior articulação institucional e pode restringir a concorrência e a variabilidade de opções aos usuários.

Pontos Positivos:

- Redução potencial de custos em comparação ao mercado privado;
- Fortalecimento de parcerias institucionais e cooperação interinstitucional;
- Possibilidade de contrapartidas institucionais ou benefícios mútuos;
- Apoio ao setor público e entidades filantrópicas;
- Contribuição para o uso eficiente de infraestrutura já existente;

Pontos Negativos:

- Oferta limitada de vagas e quartos disponíveis;
- Infraestrutura e padrão de conforto podem ser inferiores ao setor privado;
- Flexibilidade menor na contratação e atendimento;
- Potencial restrição de concorrência e de opções para os usuários;
- Necessidade de maior articulação e negociação institucional;

3) Locação direta de imóveis residenciais mobiliados nas cidades requeridas, com administração dos serviços de hospedagem pelo próprio órgão usuário, via aluguel de apartamentos ou casas para uso temporário dos públicos atendidos.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Alternativa baseada no aluguel temporário ou permanente de imóveis mobiliados, como flats, apartamentos ou casas, nas cidades de interesse. O órgão seria responsável pela gestão do imóvel, organização de reservas, manutenção, limpeza, fornecimento de enxoval e acompanhamento dos hóspedes. Apesar de proporcionar controle direto, custos fixos previsíveis e potencial personalização do ambiente conforme as necessidades, há consideráveis desafios operacionais e administrativos: aumento do passivo de gestão, rotatividade de hóspedes, necessidade de manter equipes de apoio, riscos de ociosidade, adaptações para acessibilidade, regularização legal e fiscal dos imóveis, além da rigidez geográfica da solução (não adaptável à flutuação de demandas). Ressalta-se, ainda, a dificuldade em atender plenamente à flexibilidade do volume e sazonalidade das necessidades de hospedagem.

Pontos Positivos:

- Maior controle direto sobre a gestão da hospedagem;
- Custos fixos previsíveis ao longo do contrato;
- Personalização do ambiente conforme as necessidades do órgão;
- Possibilidade de ajustes no padrão de atendimento;
- Facilidade no monitoramento da manutenção e limpeza;

Pontos Negativos:

- Aumento da carga administrativa e necessidade de equipes de apoio;
- Risco de ociosidade dos imóveis em períodos de baixa demanda;
- Dificuldade de adaptação à sazonalidade e flutuação das necessidades;
- Obrigações legais e fiscais complexas para regularização dos imóveis;
- Rigidez geográfica, dificultando a mobilidade e expansão para novas localidades;

Alternativa Escolhida

- 1) Contratação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas comerciais locais, por meio de licitação exclusiva para o atendimento das demandas do órgão nas cidades especificadas.

Justificativa

A contratação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas locais via processo licitatório é a alternativa mais adequada técnica e economicamente, pois melhor equilibra qualidade, flexibilidade, segurança, atendimento à legislação específica (inclusive acessibilidade), eficiência nos custos e padrão de serviço. Essa solução facilita a gestão administrativa, assegura a oferta de hospedagem nas melhores localizações para as atividades e para pacientes em TFD, permite adequação da demanda (pagamento conforme uso), e estimula a competitividade de preços, conforme os preceitos de economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Alternativas de convênio ou locação direta apresentam riscos de limitação de oferta, demanda administrativa elevada e desafios na manutenção dos padrões de conforto e segurança necessários para os públicos atendidos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para essa contratação é de: R\$ 381.297,50 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Art. 33, incisos II e IV do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos do Art. 23, § 1º, incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento às necessidades de hospedagem consiste na contratação de serviços de hospedagem em hotéis e pousadas comerciais locais, por meio de processo licitatório exclusivo, nas cidades de Porto União/SC ou União da Vitória/PR, Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC. Essa modalidade



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

foi selecionada após análise comparativa das alternativas disponíveis e apresenta as melhores condições para assegurar qualidade, flexibilidade, segurança, conformidade legal e eficiência nos custos, atendendo plenamente às demandas tanto de servidores e colaboradores em atividades institucionais quanto de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

7.1 Descrição Detalhada da Solução Escolhida

A contratação se dará por meio de licitação pública, aberta aos estabelecimentos de hospedagem regularmente constituídos e que cumpram todos os requisitos legais, estruturais e de acessibilidade estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Os serviços serão utilizados conforme a demanda, por meio de reservas prévias ou cartas de reserva, garantindo pagamento apenas pela utilização efetiva das acomodações. A solução visa contemplar:

- Hospedagem em quartos individuais e duplos, para atender diferentes perfis de usuários;
- Ambientes localizados no perímetro urbano das cidades listadas, com fácil acesso aos locais de interesse institucional ou unidades de saúde;
- Padrões mínimos de infraestrutura, conforto, higiene, privacidade, segurança e acessibilidade, conforme requisitos detalhados;
- Flexibilidade para reservas e ajustes conforme a dinâmica das atividades institucionais e necessidades dos tratamentos de saúde;
- Facilidade na administração contratual e na fiscalização, devido ao emprego de fornecedores profissionais e regulares do setor de hospedagem;
- Compromisso com práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme normativos legais aplicáveis.

7.2 Como a Solução Atende Melhor às Necessidades Identificadas

Esta alternativa foi considerada a mais vantajosa e eficaz por garantir que todas as necessidades elencadas sejam devidamente atendidas, conforme descrito a seguir:

Necessidade Identificada	Forma de Atendimento da Solução
Prover hospedagem adequada para autoridades, palestrantes, equipes médicas e participantes em atividades institucionais.	Contratos com hotéis e pousadas no município de Porto União/SC ou União da Vitória/PR, permitindo reservas sob demanda e escolha entre quartos individuais e duplos, conforme perfil dos participantes.
Acolher pacientes em TFD e acompanhantes nas cidades de Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC	Oferta de hospedagem confortável, bem localizada e segura, atendendo necessidades específicas de saúde, descanso e suporte emocional de pacientes e acompanhantes.
Garantir infraestrutura mínima, segurança, higiene e acessibilidade	Estabelecimentos somente serão habilitados caso comprovem atendimento integral a todos os requisitos estruturais, sanitários, de segurança e de acessibilidade estabelecidos em edital.
Flexibilidade e compatibilidade de oferta conforme demanda e período	O modelo de contratação permite pagamentos variáveis conforme uso, reservas conforme cronograma, além de facilitar ajustes diante de imprevistos ou picos de demanda.
Eficiência, gestão transparente e controle de gastos públicos	O processo licitatório estimula a competição, melhora preços, seleciona fornecedores regulares e possibilita acompanhamento administrativo e fiscal por parte do órgão público.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Necessidade Identificada	Forma de Atendimento da Solução
Cumprimento das normas legais e regulamentares (licitações, acessibilidade, sustentabilidade, sanidade, regularidade fiscal)	Todos os requisitos legais constam do edital/licitação, com exigência de comprovação documental pelos fornecedores vencedores, zelando pela regularidade do serviço contratado.
Promoção de práticas sustentáveis e de inclusão	Critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, além da exigência de acessibilidade, são considerados na seleção e fiscalização dos fornecedores de hospedagem.

7.3 Vantagens Adicionais da Solução

- Fomento à economia local: Promove a participação de estabelecimentos sediados nas cidades de interesse.
- Administração simplificada: Diminui a complexidade logística e fiscal do órgão contratante em relação a alternativas como locação direta de imóveis ou convênios institucionais.
- Adaptação a necessidades emergenciais: Permite resposta rápida em casos de aumento inesperado da demanda por hospedagem.
- Padronização e qualidade: Facilita o monitoramento do cumprimento dos padrões exigidos, por parte dos fornecedores, através de instrumentos contratuais formalizados.

7.4 Resumo da Solução Eleita e sua Compatibilidade com os Requisitos

Aspecto Avaliado	Atendimento pela Solução
Localidade	Hotéis e pousadas comerciais em Porto União/SC ou União da Vitória/PR, Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC.
Modalidades de Hospedagem	Quartos individuais e duplos, conforme demanda e perfil dos usuários.
Infraestrutura e Conforto	Condições estruturais exigidas em edital, com fiscalização efetiva e padronização de serviços.
Segurança e Higiene	Requisitos mínimos garantidos contratualmente, com atendimento a normas sanitárias e de segurança.
Acessibilidade e Sustentabilidade	Obrigatória inclusão de itens e práticas voltadas à acessibilidade e sustentabilidade ambiental/social.
Eficiência Administrativa	Gestão facilitada dos contratos, reservas e pagamentos pelo órgão, com transparência e controle.

Portanto, a solução por meio de licitação para contratação de hospedagem comercial garante a adequada acomodação de todos os públicos previstos, cumpre com a legislação vigente, otimiza o uso dos recursos públicos, viabiliza a execução das atividades institucionais e assegura acesso digno e seguro à saúde para pacientes em TFD, promovendo assim o interesse público e a eficiência da Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Considerando a descrição detalhada das necessidades, requisitos de contratação, alternativas de mercado analisadas, solução escolhida e conforme os dispositivos legais aplicáveis (Lei nº 14.133/2021 e IN nº 40/2020), é necessário avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto de contratação dos serviços de hospedagem. Essa análise leva em conta as características técnicas e as peculiaridades de comercialização do objeto, bem como o interesse público e a busca pela maior vantagem à Administração.

O objeto da contratação – hospedagem em hotéis e pousadas nas cidades de Porto União/SC ou União da Vitória/PR, Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC, nas modalidades de quartos individuais e duplos, para finalidades institucionais e Tratamento Fora de Domicílio (TFD) – caracteriza-se por ser divisível sob a ótica da legislação vigente e das práticas de mercado. Isso decorre do fato de que:

- Há diferentes localidades envolvidas, com demandas distintas de hospedagem.
- Existem diferentes modalidades de acomodação (quarto individual e duplo), que podem ser comercializadas separadamente.
- A oferta de hospedagem, via de regra, é feita por fornecedores habilitados em uma ou mais localidades específicas, sem obrigatoriedade de atuação em todas as cidades elencadas.
- Cada item possui público, especificidade e volumes próprios, sendo possível sua aquisição isolada ou combinada, conforme necessidade administrativa.

Dessa forma, a contratação apresenta características técnicas e comerciais que permitem o seu parcelamento. Além disso, o parcelamento é benéfico à Administração, pois:

- Amplia a competitividade, ao permitir a participação até mesmo de pequenos fornecedores locais, que não teriam condições de atender todas as cidades simultaneamente.
- Favorece melhores preços, já que a disputa será mais acirrada em cada localidade/modalidade, refletindo a realidade do mercado local.
- Garante o atendimento a necessidades específicas de público-alvo em cada cidade e modalidade de hospedagem.
- Reduz o risco de contratação concentrada em um único fornecedor, conferindo mais segurança às ações do órgão público.

8.1 Justificativa para o Parcelamento

O parcelamento do objeto está expressamente recomendado pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, §1º, inciso VIII, que orienta a Administração a avaliar, tecnicamente, a possibilidade de divisão do objeto a ser contratado, sempre que a medida se mostrar vantajosa e viável tecnicamente e de acordo com as peculiaridades do mercado.

No presente caso, a fragmentação do objeto é plenamente justificada, pois:

1. **Divisibilidade Técnica e Comercial:** Os serviços de hospedagem são, historicamente, contratos realizados por item (cidade e/ou tipo de acomodação), pela existência de fornecedores com atuação restrita ao local e/ou a determinadas modalidades de hospedagem.
2. **Competitividade e Inclusão de Fornecedores Locais:** Permite maior número de participantes, inclusive empresas de menor porte (localizadas em cada município), promovendo o desenvolvimento regional e evitando concentração de mercado.
3. **Eficiência, Economicidade e Controle:** Permite à Administração contratar o serviço mais adequado e vantajoso em cada cenário, possibilitando inclusive o ajuste de quantitativos e serviços conforme a natureza da atividade (institucional ou TFD) e a demanda real em cada cidade.
4. **Atendimento Integral às Necessidades:** A demanda de hospedagem possui particularidades – institucionais em Porto União/SC ou União da Vitória/PR; e TFD em Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC – que podem (e devem) ser atendidas de maneira segmentada, em respeito ao público e às especificidades.

8.2 Forma da Divisão do Objeto

Sugere-se que o parcelamento seja efetuado por item, organizando-se a contratação da seguinte forma, conforme a relação das necessidades identificadas:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Item	Localidade	Modalidade de Hospedagem	Finalidade
1	Jaraguá do Sul/SC	Quarto individual	TFD - Pacientes sem acompanhante
2	Jaraguá do Sul/SC	Quarto duplo	TFD - Pacientes/acompanhantes
3	Joinville/SC	Quarto individual	TFD - Pacientes sem acompanhante
4	Joinville/SC	Quarto duplo	TFD - Pacientes/acompanhantes
5	Porto União/SC ou União da Vitória/PR	Quarto individual	Atividades institucionais
6	Porto União/SC ou União da Vitória/PR	Quarto duplo	Atividades institucionais

O parcelamento por item (cidade + modalidade + finalidade) permite máxima amplitude competitiva e atende de modo mais eficiente e transparente às necessidades administrativas e legais.

8.3 Resumo da Análise

É possível e recomendável o parcelamento do objeto de contratação de hospedagem, organizando-se a disputa por item, de acordo com a localidade e a modalidade de acomodação necessária.

Tal medida se fundamenta na divisibilidade técnica e comercial do objeto, promove a competitividade, assegura a economicidade e atende plenamente ao interesse público, conforme estabelecem o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º da IN nº 40/2020.

É importante prever, em edital, a possibilidade de que um fornecedor dispute apenas os itens para os quais esteja apto a fornecer, inclusive admitindo-se contratações múltiplas para locais/modalidades diferentes.

Conclui-se que o objeto pode e deve ser parcelado, com divisão por item (localidade, modalidade e finalidade), garantindo aderência à legislação, à realidade do mercado e ao princípio do melhor interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de hospedagem, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), visa atender de modo eficiente, econômico e sustentável às necessidades de acomodação de servidores, colaboradores, participantes de atividades institucionais e pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD). A seguir, são apresentados os resultados pretendidos com esta contratação, detalhados nos eixos de economicidade, eficiência e sustentabilidade, de maneira a subsidiar a futura definição de indicadores de desempenho, qualidade e eficiência administrativa.

9.1 Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade

- Redução de custos:** Buscar a melhor relação custo-benefício na aquisição do serviço de hospedagem, por meio de processo licitatório competitivo, permitindo ao órgão pagar apenas pelo uso efetivo e evitar despesas desnecessárias.
- Transparência e controle:** Garantir que os gastos sejam administrados com inteligência, com pagamento vinculado à demanda e possibilidade de adequação ao fluxo real de necessidades institucionais e de saúde.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- **Fomento à economia local:** Estimular a participação de fornecedores sediados nas cidades de interesse, favorecendo o desenvolvimento econômico regional e a contratação de empresas regulares e fiscalmente adequadas.
- **Evitar desperdícios:** Implementar modalidades contratuais que minimizem riscos de ociosidade de acomodações ou gastos elevados com imóveis próprios, focando na maleabilidade conforme variabilidade da demanda.

9.2 Resultados Pretendidos em Termos de Eficiência

- **Atendimento tempestivo e adequado das demandas:** Prover hospedagem que permita acomodação imediata e confortável dos usuários nas situações e localidades demandadas, sem atrasos ou gargalos.
- **Padronização da oferta:** Garantir oferta de ambientes padronizados segundo critérios claros de infraestrutura, higiene, conforto, segurança e privacidade, promovendo homogeneidade da experiência dos usuários e facilitando auditoria/fiscalização.
- **Administração simplificada:** Reduzir a complexidade administrativa do órgão contratante, por meio de relacionamento direto com fornecedores qualificados e contratos de fácil gestão, reservas práticas e pagamentos objetivos.
- **Flexibilidade operacional:** Permitir que o órgão realize reservas e se ajuste de acordo com a dinâmica dos eventos institucionais ou fluxos de TFD, respondendo rapidamente a situações emergenciais ou de pico.
- **Melhoria da qualidade dos serviços institucionais e de saúde:** Contribuir diretamente para a qualidade do atendimento público, ao proporcionar estadias dignas e seguras para todos os públicos, refletindo no desempenho das atividades e no bem-estar dos pacientes.

9.3 Resultados Pretendidos em Termos de Sustentabilidade

- **Ambiental:** Induzir fornecedores a adotar práticas de redução do consumo de água e energia, coleta seletiva de resíduos, uso racional de produtos e estímulo à diminuição de itens descartáveis, conforme previsto em edital.
- **Social:** Garantir ambientes acessíveis e inclusivos, com quartos adaptados e atendimento adequado a pessoas com deficiência/mobilidade reduzida, além de zelar pelo respeito, pela dignidade, pelo conforto e pela privacidade dos usuários.
- **Econômica:** Estimular a contratação de empresas locais, primas pelo respeito à legislação fiscal e trabalhista, circulação de renda e sustentabilidade financeira das contratações públicas.

9.4 Tabela Resumo: Parâmetros para Indicadores de Resultado

Dimensão	Resultado Pretendido	Parâmetro para Indicador
Economicidade	Redução comprovada de custos frente a alternativas, pagamento por demanda, ausência de pagamentos por serviços não utilizados	Valor gasto por hóspede/dia comparado com referências de mercado; % de acomodações realmente utilizadas vs. contratadas; economia gerada vs. orçado
Eficiência	Disponibilização sem atrasos, plena conformidade aos requisitos, flexibilidade de contratação e facilidade de gestão	Tempo médio para disponibilização da hospedagem; grau de conformidade com os requisitos; avaliação de satisfação dos usuários; número de demandas atendidas em tempo hábil
Sustentabilidade	Adoção de práticas ambientais e sociais, contratação de fornecedores regulares e locais	% de fornecedores que atendem critérios de sustentabilidade; número de acomodações



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

		acessíveis; índice de fornecedores locais contratados
--	--	---

9.5 Resultados Detalhados para Subsidiar Indicadores de Desempenho

- **Efetividade na hospedagem para TFD e atividades institucionais:** Atendimento pleno de 100% das solicitações de hospedagem realizadas pelo órgão, no prazo e padrão estabelecidos em edital.
- **Satisfação do usuário:** Manutenção de níveis superiores a 90% de satisfação entre servidores, colaboradores, pacientes e acompanhantes quanto às condições, conforto, segurança e atendimento recebidos nas hospedagens.
- **Conformidade legal:** Garantia de que 100% dos fornecedores estejam regularizados nos aspectos fiscais, sanitários e de acessibilidade ao longo do contrato.
- **Sustentabilidade:** Estimular a adoção de práticas de sustentabilidade pelos estabelecimentos contratados, conforme requisitos definidos no edital e no contrato.
- **Racionalização de despesas:** Trabalhar com ocupação eficiente (índice de utilização > 75%), sem custos excessivos com ociosidade de acomodações ou pagamentos por períodos não utilizados.
- **Agilidade e flexibilidade:** Proporcionar reserva e disponibilização da acomodação em até 24 horas a partir da solicitação, mesmo para demandas emergenciais.

9.6 Considerações Finais

Os resultados esperados pela Administração com esta contratação compreendem: garantia de hospedagem eficiente e a baixo custo; flexibilidade para acompanhar a necessidade do serviço público; atendimento a padrões rígidos de inclusão, proteção social e práticas ambientais; administração desburocratizada; e incentivo ao desenvolvimento socioeconômico local. Esses resultados subsidiam a construção de indicadores objetivos de desempenho, qualidade e eficiência, promovendo a transparência e permitindo a avaliação continuada dos serviços contratados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato para a prestação de serviços de hospedagem, diversas providências prévias precisam ser tomadas pela Administração para garantir a perfeita execução contratual, prevenir riscos e assegurar conformidade com todos os requisitos legais e operacionais detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos complementares. Essas providências abrangem questões administrativas, técnicas, jurídicas, de planejamento, infraestrutura, comunicação e gestão de pessoas, conforme apresentado a seguir:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

Para a contratação pretendida não foram identificadas outras providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

O presente estudo não identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto, uma vez que o fornecimento do objeto pretendido pode ser realizado de forma autônoma pela futura contratada.

A operacionalização da aquisição ocorrerá por meio da estrutura administrativa já existente na Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe dos recursos humanos, materiais e logísticos necessários para o atendimento da demanda.

Dessa forma, a contratação proposta é suficiente para atender à necessidade identificada, não havendo dependência de outras contratações, obras, serviços ou fornecimentos complementares para sua plena execução.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação dos serviços de hospedagem objeto da presente contratação possui impactos ambientais indiretos, relacionados principalmente ao consumo de água, energia elétrica, produtos de limpeza, lavanderia e à geração de resíduos sólidos decorrentes da utilização das instalações pelos hóspedes.

Tais impactos são inerentes à atividade hoteleira e considerados de baixa relevância, podendo ser minimizados mediante a adoção de práticas sustentáveis pelos estabelecimentos contratados.

A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, bem como adotar, sempre que possível, medidas voltadas ao uso racional de recursos naturais, à redução do desperdício de água e energia, à correta destinação dos resíduos sólidos e à utilização de produtos que causem menor impacto ambiental.

Além disso, recomenda-se que os estabelecimentos promovam ações de conscientização para o consumo responsável de recursos e mantenham rotinas de manutenção preventiva de suas instalações e equipamentos, contribuindo para a eficiência energética e ambiental.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados e podem ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento da legislação aplicável e a adoção de boas práticas de sustentabilidade pelos estabelecimentos contratados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresas do ramo hoteleiro para prestação de serviços de hospedagem destinada ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) e respectivos acompanhantes nos Municípios de Jaraguá do Sul/SC e Joinville/SC, bem como para atendimento de autoridades, palestrantes, equipes médicas e demais demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Porto União/SC ou União da Vitória/PR, é tecnicamente adequada, operacionalmente necessária e economicamente viável.

A solução proposta mostrou-se a mais vantajosa dentre as alternativas analisadas, apresentando compatibilidade com as necessidades da Administração, observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, além de estar alinhada às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificou-se, ainda, que a contratação possui estimativa de custos compatível com os preços praticados no mercado, viabilidade operacional para execução do objeto e potencial para assegurar a continuidade das ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o adequado suporte aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para a futura formalização da contratação.

Porto União/SC, 22 de junho de 2026.

Marcia Maria Baggio Caus
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **Município de Porto União** e
*****.

O Município de Porto de União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Juliano Hassan**, através do Fundo Municipal de Saúde de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 00.185.045/0001-88, estabelecido à Rua Joaquim Nabuco, nº 244, bairro Cidade Nova, município de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Márcia Maria Baggio Caus, CPF 677.**.-68a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa *********, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF *********, sita na Rua *********, nº ******, bairro *******, município de *******, estado do *******, CEP *******, telefone *******, e-mail *******, neste ato representada pelo **Sr. ***** (ou representante legal)**, firmam o presente contrato, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a *********.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Fica vinculado este termo contratual, independente de sua transcrição, as condições do Edital e seus anexos do Processo Licitatório ******/2026 - SAÚDE**, Pregão Eletrônico nº **0**/2026** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor deste Contrato, de acordo com as especificações e condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.2. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contados da data do contrato.

3.3. Após o período de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento do serviço e de seu aceite, mediante:

- à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou
- A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).
- Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

d) Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pedido do serviço, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser solicitada durante o período de vigência do contrato.

5.1.1. O serviço deverá ser prestado mediante autorização emitida pelo Serviço Social da Secretaria Municipal da Saúde de Porto União, contendo a identificação do usuário, local da hospedagem, período autorizado e demais informações necessárias à execução do serviço.

5.1.2. As hospedagens deverão contemplar, no mínimo:

- a) quarto individual ou duplo, conforme a solicitação da Administração;
- b) banheiro privativo;
- c) roupa de cama e banho em condições adequadas de higiene e conservação;
- d) serviço regular de limpeza;
- e) fornecimento de café da manhã incluso no valor da diária;
- f) condições adequadas de conforto, segurança, acessibilidade e privacidade aos hóspedes;
- g) Ambiente com ventilação natural ou artificial adequada, incluindo ventilador, ar-condicionado ou sistema equivalente;
- h) atendimento para realização de reservas e suporte aos hóspedes durante o período de hospedagem;
- i) atendimento às normas de acessibilidade vigentes, disponibilizando acomodação acessível quando necessário

5.2. Para os itens destinados ao atendimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD), os estabelecimentos deverão estar localizados nos Municípios de Jaraguá do Sul/SC ou Joinville/SC, observando-se, preferencialmente, localização em raio de até 1 (um) quilômetro dos respectivos Hospitais São José.

5.2.1. Os estabelecimentos localizados além dessa distância poderão prestar os serviços desde que disponibilizem transporte gratuito aos pacientes e acompanhantes entre a hospedagem e a unidade hospitalar de referência, sem qualquer ônus adicional para a Administração, devendo todos os custos estar inclusos no valor da diária contratada.

5.3. A quantidade de diárias é uma estimativa, sendo que serão utilizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Fiscal de Contrato, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

5.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

6.1. As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será realizada por Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

8.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria solicitante, através de seu Fiscal de Contrato, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

8.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

5.7. Para este contrato fica designado como Fiscal do Contrato: Jessica Diane Stein, CPF 081.***.***-07, no cargo de Chefe Administrativo da Saúde, e-mail: secsaude@portouniao.sc.gov.br, Fiscal substituto Daniel Benoni, CPF 023.***.***-80, Cargo: Chefe da Central de Regulação. E-mail: regulacao.pu@portouniao.sc.gov.br

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

9.2. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e em caso de repactuação o prazo para emissão do Termo Aditivo será de até 01 (um) mês.

9.5. Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital do Pregão Eletrônico nº 0**/2026** e seus anexos.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 10.3.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;
- 10.4.** Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;
- 10.5.** A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao **CONTRATADO**, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a)** De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "d" e "e" do item 11.3;
- b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
- c)** De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- d)** De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- e)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g" e "h", "i", "j" e "k" do item 11.3 do Edital;

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Porto União e, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A CONTRATADA será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- f)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- k)** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3.1. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

11.3.2. Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Porto União, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4. As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5. As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.6. Nas penalidades previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.10. A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

13.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.4. A **CONTRATADA**, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

13.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

13.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

13.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

13.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

13.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

13.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

13.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

13.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

13.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

13.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13.26. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

14.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

14.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

14.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

14.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

14.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

15. DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

15.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

15.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Porto União e, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Porto União (SC), ** de **** de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail *** (**INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS**), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º
DECLARA, para os devidos fins que:

* Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

* não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.

* não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.

* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

* se VENCEDOR de itens/serviços no referido processo, SOMENTE efetuarei a entrega dos mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

* TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

Assinatura

(A declaração deverá ser emitida e assinada com data posterior ao lançamento do edital.)



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO V

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: _____
- CNPJ/MF: _____
- Endereço: _____
- Município/UF: _____
- CEP: _____
- Telefone: () _____
- E-Mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(Para assinatura dos documentos legais)

- Nome: _____
- CPF: _____
- RG: _____
- Endereço: _____
- Município/UF: _____
- CEP: _____
- Telefone: () _____
- E-mail: _____
- Possui assinatura eletrônica? [] SIM [] NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expreso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta corrente: _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 20**.

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor